



MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA

CONTRATO Nº. 052/2023.

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, com sede e fora na Avenida HermogênioCursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus em Salto do Jacuí-RS, através do Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUIS CARLOS COSTA DE MELO**, de CNPJ sob nº 48.402.428/0001-97, representada por **LUIS CARLOS COSTA DE MELO**, brasileiro, união estável, empresário, inscrito no CPF sob nº 603.213.370-26, residente e domiciliado a Rua 9 de julho, nº 136, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços em jardinagem e limpeza, vinculado ao processo nº 01/2023, que reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação do **CONTRATADO**, para a realização de serviços de jardinagem e limpeza no Balneário Municipal Victor Hugo Borowski (exceto área balneável), Parque de Exposições e trevo de acesso à Avenida Balduino Bernhard toda extensão, assim sendo: cortes de grama, plantio de flores, recolhimento de lixo, podas de arbustos e árvores e varredurapelo período de 12 meses, sendo os serviços prestados 03 (três) vezes por semana, ou ainda conforme a necessidade da demanda, sem acréscimos de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento da quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) será efetuado mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, com exceção do último pagamento referente ao mês de dezembro de 2023, onde deverá ser efetuado até o dia 31/12/2023, ante o fechamento das contas do exercício financeiro.



CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS** poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS** pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS** pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se o **CONTRATADO**:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente a prestação de serviços de paisagismo.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor se efetivamente já tiver prestado os devidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e, o final, conforme consta na cláusula terceira.

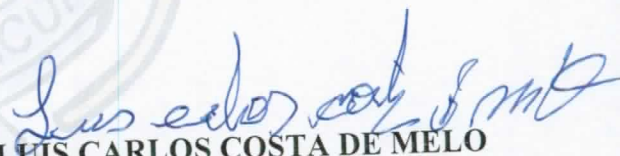
CLÁUSULA OITAVA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Salto do Jacuí-RS, 19 de janeiro de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

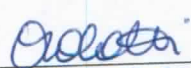
Prefeito Municipal


LUÍS CARLOS COSTA DE MELO

Empresa

Testemunhas:


306.318.400-44


042-976.820-60